



LEI N° 7.060 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

PUBLICADO
D. Oficial nº 230
Data 12/12/17

Altera a Lei nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993, que “Cria a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI “Professor Afonso Sena Gonçalves”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É finalidade da Fundação o amparo à pesquisa científica, tecnológica e de inovação do Estado do Piauí.”

“Art. 3º

.....
IX- conceder bolsas de pesquisa, de estímulo à inovação e de transferência de tecnologia, em programas próprios ou em parcerias” (NR)

Art. 2º A FAPEPI fica autorizada a conceder bolsas para execução pedagógica e administrativa dos cursos e programas ofertados pela Universidade Aberta do Piauí, conforme critérios e valores a serem definidos em regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de DEZEMBRO de 2017.

Mayara de Castro Caix
GOVERNADORA DO ESTADO EM EXERCÍCIO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO